L E I Nº 1.154

de 23 Agosto de 1.990

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.991 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Anual do Município Abrangerá os Poderes - Executivo e Legislativo, seus fundos, orgãos e entidades da Administração direta.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, - sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência - do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação - tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de divida de pessoal e encargos - terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre - novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultantes de - impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro - grau e pre-escolar.

Artigo 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alienados, desde que - financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de eduçação, cultura, saúde e assistência social, com ou sem contrapartida do Município.

Artigo 5º- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Continuação da Lei nº 1.154.....Fls-02-

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo a somatória das receitas correntes da Administração direta e excluidas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indiretas nas seguintes despesas.

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§- 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração- além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alteração - de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos orgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final - do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo-6º- O Município poderá conceder ajuda financeira até o minimo de 0,5% das receitas correntes distribuidas entre as seguintes entidades(citar).

a) Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha -SP.) (Creche)
b) Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista(Asilo).
c) Esporte Amador
d) Albergue Noturno "DR.Plinio Baia"

Artigo 7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura - organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados- por Lei, autarquias, fundações e empresas publicas que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 23 DE AGOSTO DE 1.990.

DR. SAID IBRAHIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume na data supra
Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.